

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2023
PROCESSO Nº 51/2023

STK EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 36.570.793/0001-21, com sede na Rua Caetano Silveira de Matos, 2455, Bairro Centro, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, subscrito “*in fine*”, com supedâneo no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 cc. art. 26 do Decreto 5.450/05, vem, “*data maxima venia*”, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da pregoeira da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ que incorretamente inabilitou a recorrente mesmo tendo cumprido com todos os requisitos de habilitação do Edital, agindo com excesso de formalismo e afrontando aos princípios da legalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o certame, conforme se verá a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, adiante-se, desde já, que o presente Recurso atende ao requisito de admissibilidade quanto à tempestividade. O prazo legal para sua apresentação é de 3 (três) dias a contar da data declaração de vencedor.

Dessa forma, como a declaração de vencedor se deu no dia 10 de abril de 2023, durante a sessão presencial do Pregão, o prazo fatal para a apresentação do Recurso é até a data de 13 de abril de 2023.

Requer-se, portanto, o recebimento e análise do presente Recurso Administrativo, com o seu regular processamento, confirmando-se integralmente a decisão recorrida.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

No dia 06 de abril de 2023 teve início a abertura da licitação em referência, onde a Recorrente, classificou-se em primeiro lugar para os itens 03, 05 e 06 do Edital conforme planilha abaixo, no entanto, foi considerada inabilitada conforme motivo registrado em Ata e abaixo colacionado:

INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE:

Cancelado - Não apresentou a proposta inicial junto com os documentos de habilitação, descumprindo o item 7.9 do edital e respectivos subitens. "

No entanto, não podemos concordar com a inabilitação da STARK, haja vista que a ausência da referida proposta inicial não é motivo de inabilitação e configura excesso de formalismo, conforme será demonstrado a seguir.

III. DAS RAZÕES QUE DETERMINAM O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO E A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

É fato que o Edital exigia em seu item 7.9, o seguinte:

7.9. A proposta de preços em formato PDF deverá ser enviada exclusivamente via sistema, junto com os documentos de habilitação no arquivo único, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.9.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão

foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

7.9.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.9.3. O valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade;

7.9.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

Entretanto, é preciso ressaltar que referido documento não muda em absolutamente nada a aptidão e idoneidade do licitante que, frise-se, cumpriu com TODOS os demais requisitos de habilitação, além do que, conforme segue no ANEXO I, todos os itens aqui solicitados constam na proposta de preços apresentada e produzida pelo próprio sistema Portal de Compras Públicas.

Ademais, a presente licitação é regida pelas Leis 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, sem exceção pregam pela ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. E no presente caso, é imperioso destacar que a falha formal totalmente sanável em nada compromete a finalidade e a segurança da contratação.

Importante mencionar que o rol de documentos de habilitação está previsto em Lei, constantes do artigo 27 a 31 da Lei 8.666/93, e é taxativo, conforme segue:

Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Como se verifica, a Lei é taxativa e não consta dentre os documentos arrolados nos artigos 27 a 31 “Apresentação da proposta de preços inicial conforme o item 7.9 do edital, é importante lembrar que estes são os requisitos mínimos para comprovar a idoneidade do fornecedor, devendo ser evitadas exigências excessivas, sendo este o entendimento dos principais doutrinadores sobre o tema.

“Os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante. É um conjunto de requisitos que se poderiam dizer indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção de que o sujeito dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Por decorrência, a ausência de requisito de habilitação acarreta o afastamento do licitante do certame, desconsiderando sua proposta. O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir requisitos de habilitação não autorizados legislativamente.” (Marçal Justen Filho, In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Ed. P. 667. Grifo nosso)

Ora, dignos senhores, ainda que o Edital tenha exigido a Proposta de preços inicial, em que isto é essencial para a comprovação de que o licitante possui aptidão e idoneidade para prestar os serviços objeto do Contrato?

O ato do pregoeiro em inabilitar licitante que cumpriu com todos os requisitos de habilitação por conta de não ter apresentado por mera falha formal carece de razoabilidade, visto que a falha poderia ter sido sanada na própria sessão.

O próprio edital prevê, conforme item 10.13.

10.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Claro está, desta monta, que o saneamento de falhas não só é possível, como deve

ser priorizado para evitar afastamento de licitante sem justo motivo, o que é o presente Caso, visto que a arrematante cumpriu com todos os requisitos de habilitação e proposta, apresentando tão somente e por mero equívoco a proposta inicial de preços.

Assim, por mais que tenha havido falha, a função do pregoeiro é também agir com eficiência e razoabilidade para tomar as decisões mais assertivas, sempre em favor da ampliação da disputa e consequente possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, sendo este o entendimento dos maiores doutrinadores e tribunais pátrios, a saber:

“Como ensinou Engisch, “não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei”. Portanto, aplicar a Lei 8.666/1993 não consiste numa mera atividade mecânica, derivada da simples intelecção do sentido das palavras. É necessário compreender os valores veiculados através do diploma, verificar os fins a serem atingidos e escolher a solução mais compatível com todos os princípios consagrados pelo Direito brasileiro.” (Marçal Justen Filho, In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Ed. P. 1069. Grifo nosso)

“Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson Abreu Dallari, para quem:

“existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudências no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes”.

Depreende-se, portanto, que se não houve qualquer prejuízo com a ausência da proposta inicial, mesmo sendo exigência do Edital, não poderia ser objeto de inabilitação, visto estar claro se tratar de falha formal, e este é o entendimento jurisprudencial:

Jurisprudência STF

“Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo” (MS 22.050/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j, em 04.05.1995, DJ de 15.09.1995).

Jurisprudência STF

“Licitação: Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.

(...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art. 37, caput e inc. XXI da Carta Magna.

Como consta do art. 3º da Lei 8.666/1993 (...) afigura-se como princípio básico do procedimento licitatório, entre outros, a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvidas de que a obediência ao edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros).

(...) Verifica-se, pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital consubstancia tão somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta.

Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.

Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência

a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando (sic) assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa" (RM 23.174/DF, 1ªT., ref. Min.

Sepúlveda Pertence, j, em 05.09.2000, DJ de 13.10.2000). (Grifo nosso)

Embora entendamos que já está esgotada a questão e que é claro e cristalino que a falha formal cometida pela recorrente não poderia ser objeto de inabilitação, são diversos os julgados que vão de encontro a este entendimento, que tomamos a liberdade de colacionar:

"Com muita propriedade, decidiu o TJRS (Tribunal de Justiça) que: Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, EXIGÊNCIAS DEMASIADAS E RIGORISMOS INCONSENTÂNEOS com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos NENHUM RIGORISMO... " (RDP 14/240)"

Segundo magistério de Ivan Barbosa Rigolin, outro grande mestre em licitações públicas, Razoabilidade é: "qualidade do sensato, do eqüitativo, do ponderado, do Comedido, do justo ou equânime, do mediano, do aceitável, do centrado, do estável; em suma, do razoável " (In Manual Prático das Licitações ,3ª Ed., Saraiva - 1999 - P. 122. Grifo nosso)

Destaco acórdão 988/2022 do TCU (Tribunal de contas da União) Relator

Ministro Antônio Anastasia:

Fica claro que, na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

IV. ECONOMIA AO ERARIO:

DOS VALORES PROPOSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor STK EQUIPAMENTOS	Valor RJ EVENTOS EIRELI	DIFERENÇA
3	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs.	Diária	20	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 5.000,00
5	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs	Diária	12	R\$ 56.280,00	R\$ 66.000,00	R\$ 9.720,00
6	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA. POR HORA EXTRA.	Diária	30	R\$ 8.700,00	R\$ 9.300,00	R\$ 600,00

ECONOMIA DE: R\$ 15.320,00

Por fim, convém não olvidar que a licitação busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a *poupar o erário* de gastos desnecessários.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...**

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”ⁱ

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, **“a disputa entre os proponentes**

é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.ⁱⁱ

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Com sapiência e desenvoltura, o professor Marçal Justen Filho discorre sobre o assunto. Vejamos:

“Também não se admite requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos”.ⁱⁱⁱ

Ensinou o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles que:

“Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”.

Esses são os ensinamentos do ilustre professor Adilson Abreu Dallari:

A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo desta é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isso é o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo,

irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não se pode deixar envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente seu interesse em obter o contrato), e não pode confundir esse interesse com interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas.^{iv}

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. **Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório**”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240)

O Superior Tribunal de Justiça decidiu:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial**”. (STJ. MS n° 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”. (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Por todo o exposto, digno senhor pregoeiro, a decisão de inabilitar licitante que cumpre com todos os requisitos do Edital e que comprovou sua idoneidade irrefutavelmente, apenas por não ter apresentado a proposta inicial, que frise-se, poderia ser feito em momento posterior e cuja exigência sequer deveria constar dos documentos de habilitação está totalmente em desacordo com a Lei e com o razoável, merecendo ser reformada.

V. DO PEDIDO

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer:

- i) seja reconhecida e declarada a total procedência do presente Recurso Administrativo, procedendo com a reforma da decisão que inabilitou a Recorrente, habilitando-a, por ter cumprido com todas as exigências do Edital, bem como por ter comprovado irrefutavelmente sua idoneidade e capacidade técnica para execução do presente Contrato.
- ii) em remota hipótese de não serem acatados os pedidos aqui formulados, sejam enviadas as presentes Razões de Recurso para manifestação da autoridade superior competente, tonando-se autoridade corresponsável pelo ato aqui impugnado.
- iii) caso o não atendimento do presente recurso será enviado o mesmo via representação aos órgãos de controle Tribunal de Contas e Ministério público.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.
Palhoça, 10 de abril de 2023.

Nome: Mateus Maier Nunes

CARGO REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº 010.085.709-40

ⁱ Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos”, 5ª edição, Malheiro Editores, pág. 223 /24.

ⁱⁱ Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19.

ⁱⁱⁱ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. Ed.Dialética. Página 344.

^{iv} *Aspectos jurídicos da licitação*, 7. ed, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 137.

ANEXO I

Você está logado como: **Mateus Maier Nunes - 36.570.793/0001-21**[Envie um WhatsApp](#)

Proposta Registrada

Processo

Número: 30/2023	Número do Processo Interno: 51/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 06/04/2023 - 08:30
Orgão: Prefeitura Municipal de Itapoá	Município: Itapoá / SC

Dados Do Fornecedor

Razão Social: STK EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 36.570.793/0001-21
Email: mateus@grupostark.com.br	Telefone: (48) 3035-5572

Documentos Do Fornecedor

Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único):
ANEXO DE HABILITAÇÃO.zip

Validade da Proposta - Em dias, conforme o edital

Proposta Válida por: 60 dias.

1 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA - PARA DIÁRIAS DE 12HS.ESPECIFICAÇÕES:SISTEMA TRIFÁSICO; 60HZ; TENSÃO DE TRABALHO: 127V, 220 VOLTS POR FASE;CAPACIDADE: 100 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA;DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO, SEM EMENDAS, COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONTRATANTE.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR E ESTRUTURAS.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE

MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC;**Quantidade:** 12,0000**Sigla:** DIA**Valor unitário:** 3.500,0000**Valor total:** 42.000,0000**Modelo:** MGD100.60**Marca/Fabricante:** MWM GERADORES

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA - PARA DIÁRIAS DE 12hs. Especificações: Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; Capacidade: 100 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, Diária gerador e estruturas. 12 R\$3.500,00 R\$42.000,00 01 O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. Fornecimento de ART/CREA/SC;

2 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA. POR HORA EXTRA.CASO SEJA SOLICITADO A UTILIZAÇÃO DO GERADOR POR PERÍODO SUPERIOR A DOZE (12) HORAS, CADA HORA ADICIONAL SERÁ O CORRESPONDENTE A UM DOZE AVOS (1/12) DO VALOR DA DIÁRIA; (GENTILEZA POR EXPRESSO O VALOR DA HORA).ESPECIFICAÇÕES:SISTEMA TRIFÁSICO; 60HZ; TENSÃO DE TRABALHO: 127V, 220 VOLTS POR FASE;CAPACIDADE: 100 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA;DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO, SEM EMENDAS, COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONTRATANTE.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR E ESTRUTURAS.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANSCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC;

Quantidade: 30,0000**Sigla:** h**Valor unitário:** 200,0000**Valor total:** 6.000,0000**Modelo:** NA**Marca/Fabricante:** NA

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA. POR HORA EXTRA. Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresso o valor da hora). Especificações: Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; Capacidade: 100 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de

saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, 02 gerador e estruturas. Hora 30 R\$200,00 R\$6.000,00 O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. Fornecimento de ART/CREA/SC;

3 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA PARA DIÁRIAS DE 12HS.ESPECIFICAÇÕES:SISTEMA TRIFÁSICO 60HZ, TENSÃO DE TRABALHO: 127V, 220 VOLTS POR FASE; CAPACIDADE: 180 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA; DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR ESTRUTURAS. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANSCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC;

Quantidade: 20,0000

Sigla: DIA

Valor unitário: 4.200,0000

Valor total: 84.000,0000

Modelo: MGD200.60

Marca/Fabricante: MWM GERADORES

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs. Especificações: Sistema trifásico 60hz, tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; capacidade: 180 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC;

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA. POR HORA EXTRA. CASO SEJA SOLICITADO A UTILIZAÇÃO DO GERADOR POR PERÍODO SUPERIOR A DOZE (12) HORAS, CADA HORA ADICIONAL SERÁ O CORRESPONDENTE A UM DOZE AVOS (1/12) DO VALOR DA DIÁRIA; (GENTILEZA POR EXPRESSO O VALOR DA HORA). ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA TRIFÁSICO 60HZ, TENSÃO DE TRABALHO: 127, 220 VOLTS POR FASE; CAPACIDADE: 180 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA; DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR E ESTRUTURAS. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANSCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.

Quantidade: 60,0000

Sigla: h

Valor unitário: 280,0000

Valor total: 16.800,0000

Modelo: NA

Marca/Fabricante: NA

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA. POR HORA EXTRA. Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresso o valor da hora). Especificações: Sistema trifásico 60hz, tensão de trabalho: 127, 220 volts por fase; capacidade: 180 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.

5 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA PARA DIÁRIAS DE 12HS ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA TRIFÁSICO 60HZ TENSÃO DE TRABALHO: 127V, 220 VOLTS POR FASE CAPACIDADE: 260 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA; DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR E ESTRUTURAS. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES. O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01

(UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANSCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE ... (Conforme Edital)

Quantidade: 12,0000

Sigla: DIA

Valor unitário: 6.000,0000

Valor total: 72.000,0000

Modelo: MGD260.60

Marca/Fabricante: MWM GERADORES

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs Especificações: Sistema trifásico 60hz Tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase Capacidade: 260 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive ferramentas e material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC

6 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA. POR HORA EXTRA.CASO SEJA SOLICITADO A UTILIZAÇÃO DO GERADOR POR PERÍODO SUPERIOR A DOZE (12) HORAS, CADA HORA ADICIONAL SERÁ O CORRESPONDENTE A UM DOZE AVOS (1/12) DO VALOR DA DIÁRIA; (GENTILEZA POR EXPRESSO O VALOR DA HORA).ESPECIFICAÇÕES:SISTEMA TRIFÁSICO 60HZTENSÃO DE TRABALHO: 127V , 220 VOLTS POR FASECAPACIDADE: 260 KVA COM CHAVE REVERSORA PARA A CARGA TOTAL DO SISTEMA;DEVERÁ POSSUIR BARRAMENTOS PARA MÍNIMO DE 03 CONEXÕES DE SAÍDAS. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR CABEAMENTO COM A BITOLA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA TOTAL FORNECIDA COM COMPRIMENTO DE 75 METROS PARA CADA UMA DAS 3 FASES, NEUTRO E TERRA DO SISTEMA, BEM COMO O CABEAMENTO COM BITOLA COMPATÍVEL PARA INTERLIGAÇÃO DO GRUPO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ATERRADO CONFORME NORMA NR 10. ESTE ATERRAMENTO SERÁ COMPARTILHADO POR TODO O SISTEMA DE SOM, LUZ, GERADOR E ESTRUTURAS.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE SUPRIDO EM COMBUSTÍVEL, CABOS, ADAPTADORES, HASTES DE ATERRAMENTO, E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ACUSTICAMENTE ISOLADO, NÃO ULTRAPASSANDO O NÍVEL DE 75 DB SPL A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA DOS GERADORES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO SISTEMA. OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENCARREGADOS DO TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERADOR DEVERÃO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO COMPATÍVEIS COM AS SUAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, ALÉM DE ESTAREM UNIFORMIZADOS E

IDENTIFICADOS. DURANTE TODO O TRANSCURSO DO EVENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER NO LOCAL PESSOAL CAPACITADO A PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA.FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC

Quantidade: 30,0000

Sigla: h

Valor unitário: 320,0000

Valor total: 9.600,0000

Modelo: NA

Marca/Fabricante: NA

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA. POR HORA EXTRA. Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresso o valor da hora). Especificações: Sistema trifásico 60hz Tensão de trabalho: 127v , 220 volts por fase Capacidade: 260 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.
FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC

7 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 3,6 KVA PARA DIÁRIAS DE 12HS. ESPECIFICAÇÕES: 3,6 KVA , MONOFÁSICO, 4 TEMPOS, 110V; 220 VOLTS, REFRIGERAÇÃO A AR, A GASOLINA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO. (SEM O FORNECIMENTO DE GASOLINA).FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC.

Quantidade: 94,0000

Sigla: DIA

Valor unitário: 390,0000

Valor total: 36.660,0000

Modelo: YGD12.60

Marca/Fabricante: MWM GERADORES

Detalhe: SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 3,6 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs. Especificações: 3,6 KVA , monofásico, 4 tempos, 110v; 220 volts, refrigeração a ar, a gasolina, com fornecimento de todos os itens para o pleno funcionamento. (sem o fornecimento de gasolina). FORNECIMENTO DE ART/CREA/SC

Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 **NÃO ESTÁ** de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

A presente proposta foi impressa por mateus@grupostark.com.br em 05/04/2023 às 09:58

